



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso!



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz dos Milagres

EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICADOR

CONTRATO PP. Nº: 056/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 072/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
CONTRATADO:
LOTE II - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA PESADA: CASA DO AUTOMÓVEL
CNPJ Nº: 41.264.904/0001-01
VALOR: ONDE SE LÊ: R\$ 122.800,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
LEIA-SE: R\$ 122.480,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO, FUNDEB, QSE, MS, FNAS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE JULHO DE 2019.

Maria de Fátima Moura
Pregoeira




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

PROCEDIMENTO: PREGÃO Nº 056/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2019.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RETIFICADOR

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 056/2019 referente a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", realizado em 04 de julho de 2019, pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, a Sra. Maria de Fátima Moura, nomeada pela Portaria nº 002/2019 e sua equipe de apoio, no Setor de Licitações, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor: SR. ROQUE JOSÉ BATISTA DA COSTA, inscrito sob CPF: 397.724.383-72 tendo o mesmo apresentado o valor de R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS) para o LOTE I - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA LEVE e de empresa CASA DO AUTOMÓVEL inscrita sob CNPJ: 41.264.904/0001-01, tendo a mesma apresentado o valor total de: ONDE SE LÊ: R\$ 122.800,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), LEIA-SE: R\$ 122.480,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) PARA O LOTE II - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA PESADA, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

Santana do Piauí - PI, 11 de julho de 2019.


Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA nº 05/ 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatas(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Santa Cruz dos Milagres (PI), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 006/2001, e bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) e membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(as) candidatas(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1.) Da Propaganda

- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e semelhantes, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

2.) Da campanha para a escolha

(Continua na próxima página)



EM BRANCO